



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E MONITORAMENTO

PARECER Nº 1138/2018-CCM/CGCOM/DPLAN

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA VERIFICAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA

PARECER TÉCNICO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Este parecer está relacionado aos processos licitatórios números 053/2018 e 070/2018 pertinentes ao convênio nº 867743/2018 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE (PA), cujos documentos utilizados na análise estão anexados no Siconv na área de Processo de Execução.
2. O convênio tem como objeto a **Aquisição de maquinário**.
3. O convênio faz uso de um valor total de R\$ 950.000,00, sendo R\$ 900.000,00 de recursos repassados pela União e R\$ 50.000,00 disponibilizados como contrapartida do convenente, para serem utilizados na aquisição de um (1) rolo compactador e um (1) trator de esteiras.
4. Os valores homologados nos processos licitatórios foram respectivamente R\$ 564.000,00. E R\$ 379.000,00 (Total de R\$ 943.000,00)

ANÁLISE

5. Estabelece o artigo 6º, item II, alínea d, da Portaria Interministerial 424/2016 que cabe à concedente efetuar a verificação da realização do procedimento licitatório conduzido pela convenente.
6. Dentre os aspectos previstos na alínea d, a presente análise se ateve (1) à questão dos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, e (2) à questão do enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, utilizando como base os documentos anexados ao Siconv.
7. Para embasar este parecer foram verificados os seguintes documentos que se encontram anexados no Siconv na área de Processo de Execução: (a) Edital de Licitação; (b) Termo de Referência; (c) Termo de adjudicação; (d) Termo de homologação e (e) Propostas vencedoras.
8. Analisada a documentação, verificamos que os preços homologados no processo licitatório pela administração municipal são compatíveis com os preços de referência para os itens licitados.
9. Verificamos também que as características técnicas dos itens ofertados pelos participantes vencedores e homologados pela administração municipal são compatíveis com as especificações técnicas básicas aprovadas no plano de trabalho e termo de referência do convênio.

CONCLUSÃO

10. Nosso parecer é **favorável à aceitação do processo licitatório**, considerando os aspectos técnicos analisados neste parecer.
11. Sendo assim, sugerimos encaminhamento à CPC para análise dos demais aspectos previstos no art. 6º, item II, alínea d da Portaria Interministerial 424/2016.

É o parecer que submetemos a consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Neyvan Borges de Lima, Engenheiro Agrônomo**, em 11/12/2018, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116366** e o código CRC **FD88387D**.